PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL. 350

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 189/2022 - PMLB**
Processo Administrativo Nº 092/2022 – PMLB
Adesão Nº 002/2022 - Ata de Registro de Preços Nº 002/2022 - Pregão Eletrônico Nº 012/2022 – Processo Nº 247/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/AC.

**O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito GILSON NUNES DE SOUSA, portador da cédula de identidade nº 2.244.918 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 966.508.853-04, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí- PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa: **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELLI**, sediada à Rua Rui Barbosa, 449, sala 03 - Centro – Buri/SP, CEP: 18.290-000, CNPJ nº 12.039.966/0001-11, representada neste ato por EVELYN CRISTINA BORGES DA SILVA, portadora do RG Nº 39.953.147-6 - SSP/SP, inscrita no CPF sob o Nº 459.898.498-85, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº. 012/2022, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Nº 247/2021 - SEGATI** e homologado pela autoridade competente, realizado nos termos da Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal Nº 769 de 07/11/2005, Decreto do Municipal nº 717, de 20 de julho de 2015, publicado no DOE nº 11.603, de 23 de julho de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de empresa para prestação dos serviços de implantação e operacionalização de sistema informatizado de abastecimento e administração de despesas com combustíveis em postos credenciados, mediante uso de cartão eletrônico ou magnético, e etiqueta com tecnologia RFID (ou similar), com fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis para veículos máquinas e equipamentos pertencentes a administração direta do Município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, conforme especificações contidas no Termo de referência Anexo I do Edital.

**§1º** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 012/2022 e seus anexos, à Ata de Registro de Preços e à proposta vencedora, independente de transcrição.

**§2º** Não será admitida à CONTRATADA, na execução do contrato, subcontratar os serviços, permanecendo a ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO**

**§1º** Os serviços serão prestados sob a forma de Execução Indireta, pelo critério de menor taxa de administração.

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ FL. 13

**§2º** O valor global da presente contratação será de **R$: 2.083.414,50 (dois milhões, oitenta e três mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta centavos)**, conforme anexo I deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**§1º** O pagamento de Nota(s) de Empenho(s) será feito pela CONTRATANTE, por meio de Ordem Bancária, e ocorrerá no máximo 30 (trinta) dias. Em caso de não conformidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a CONTRATANTE.

**§2º** Antes do pagamento, a CONTRATANTE a regularidade da CONTRATADA, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento, sendo que as irregularidades fiscais quanto à habilitação parcial poderão ser supridas através de documentos disponíveis em "sítios" de órgãos e autarquias oficiais.

**§3º** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido poderá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, pró-rata-die, mediante a aplicação da seguinte fórmula, observado as disposições do item 1 desta CLÁUSULA:

**N/30**

**EM = [ ( 1 + SELIC/100) – 1 ] X VP, onde:**

**SELIC = Variação da Taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia; EM = Encargos moratórios;**

**VP = Valor da Parcela a ser paga**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.**

**§4º** Para efeitos de conferência e posterior ateste da fatura, a CONTRATADA deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato, obrigatoriamente, com a fatura, as seguintes comprovações:

**§5º** Planilha mensal de faturamento, contendo: tipo de combustível, quantidade de combustível, valor do litro, valor total, data do abastecimento, nome do motorista, nº do cartão, etc.

**§6º** Relatório do Sistema de abastecimento.

**§7º** Comprovante de cada abastecimento.

**§8º** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento do combustível, o valor correspondente à quantidade de litros abastecidos, conforme o preço do dia do abastecimento seja promocional ou não. Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento dos fornecimentos nas condições contratadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados no Sistema.

**§9º** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa será devolvida à CONTRATADA pelo Fiscal do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ FL.

**§10º** Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o fornecimento objeto do Contrato.

**§11º** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO:**

**§1º** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o estabelecido no Decreto nº 717/15 e inciso III, § 3º do Art. 15 da Lei 8.666 de 1993.

**§2º** A duração do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante termo aditivo, desde que demonstrado o interesse público e a critério da CONTRATANTE, até o limite total de 48 (quarenta e oito) meses, conforme ao art. 57, IV da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA**

As despesas decorrentes da aquisição dos produtos objeto desta licitação correrão por conta dos recursos do TESOURO MUNICIPAL/FUS/Rec. Vinculados da Saúde/FMAS/FME, consignados nas seguintes rubricas:

| UNID. ORÇAMENTÁRIA | PROJ. ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | F.R. - C.A. |
|---|---|---|---|
| 02.02.00 - SEAD | 04.122.0019.2023. - Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração | 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO | 1.500.00.999 |
| 02.03.02 – FME | 12.361.0269.2037.0000-Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental | | 1.550.01.999 |
| 02.04.01 - FMS | 10.302.0210.2065 - Manutenção e Encargos do FMS. | | 1.500.00.300 |
| 02.07.01 - FMAS | 08.244.0018.2079 - Manutenção do Fundo de Assistência Social | | 1.661.04.999. |
| 02.04.01-FMS | 10.301.0204.2113.0000-Manutenção dos Serviços de Saúde de Atenção Básica | | 1.600.02.300 |
| 02.03.02 – FME | 12.361.0269.2041.0000- Manutenção do Transporte Escolar PNATE | | 1.553.01.200 |
| 02.02.00 - SEAD | 15.122.0025.2053.0000-Manutenção da Sec.de Obras e Serviços Urbanos | | 1.500.00.999 |

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

**§1º** O valor da Taxa de Administração, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela CONTRATADA no instrumento convocatório ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiro do último reajuste ocorrido, poderá ser reajustada utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ FL. 23

**§2º** Os reajustes deverão ser procedidos de solicitação da CONTRATADA.

**§3º** Caso a CONTRATADA ofereça Taxa de Administração igual a 0 (zero) ou percentual de desconto, não há que se falar em reajuste.

**§4º** Na hipótese de a CONTRATADA não solicitar tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá à preclusão do direito.

**§5º** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**§1º** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;

**§2º** Devolver à CONTRATADA ao final do período de vigência do presente Contrato, todos os materiais envolvidos na presente contratação, cedidos ao CONTRATANTE, no Município em que se encontrarem;

**§3º** Designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**§4º** Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE, autorizados para utilizar os serviços;

**§4º** Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;

**§5º** Notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

**§6º** O uso do cartão magnético para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;

**§7º** O bloqueio do uso do cartão de veículo deverá ser on-line a partir de cada base operacional;

**§8º** O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços do CONTRATANTE;

**§9º** Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, à vista das Notas Fiscais/Faturas discriminativas correspondentes às quantidades efetivamente entregues, desde que atendidas as formalidades previstas;

**§10º** Requisitar, a seu critério, análise dos produtos objetos do contrato, nos termos do artigo 8º da Resolução ANP n.º 9, de 07 de março de 2007;

**§11º** Constatada qualquer infração às normas relativas à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, o CONTRATANTE deverá dirigir representação à ANP, para efeito do exercício do seu poder de polícia (Art. 14 da Lei n.º 9.847/99).

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**§1º** Garantir de que todo combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado;

DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
P 154

**§2º** Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do CONTRATANTE;

**§3º** Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;

**§4º** O sistema de gerenciamento eletrônico deverá ser fornecido com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais desta Instituição, para permitir a importação de dados;

**§5º** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses;

**§6º** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

**§7º** Custear todos os treinamentos dos responsáveis pela base de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento do sistema;

**§8º** A CONTRATADA poderá subcontratar empresas especializadas, indicadas em sua proposta de preços, para execução dos serviços de instalação dos softwares, não se eximindo, contudo, de suas responsabilidades;

**§9º** Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

**§10º** Facultar ao Serviço de Transportes pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;

**§11º** Fornecer suporte técnico para o sistema;

**§12º** Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa;

**§13º** Treinar e capacitar os servidores indicados pelo CONTRATANTE, a utilizar todos os recursos do sistema;

**§14º** Disponibilizar ao CONTRATANTE, ao término do Contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado em layout definido pelo CONTRATANTE;

**§15º** Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da SEAD para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando, sempre, os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades deste cada Órgão;

**§16º** Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário;

**§17º** Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da ANP Agência Nacional de Petróleo ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL.: 1356

**§18º** Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo dos equipamentos no fornecimento de combustíveis;

**§19º** Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes, no momento da transferência do combustível das bombas para o tanque dos veículos;

**§20º** Arcar com qualquer prejuízo causado aos veículos do CONTRATANTE ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

**§21º** Em caso de falta dos combustíveis contratados, fica a empresa obrigada a fornecer, nas mesmas condições, combustíveis de qualidade superior;

**§22º** Manter, nas dependências do posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses (Art. 4º da Resolução ANP n.º 9, de 07 de março de 2007);

**§23º** Realizar análise dos combustíveis objetos deste contrato sempre que solicitada pelo CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP n.º 9, de 07 de março de 2007, artigo 8º);

**§24º** Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação especifica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o Anexo da Cartilha do posto Revendedor de Combustíveis publicados por tal agência.

**§25º** Apresentar a relação dos postos de abastecimentos credenciados na cidade de Lagoa do Barro, até a data da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

**§1º** - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, a Administração poderá aplicar ao contratado multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da entrega do produto, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante do produto em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e da rescisão contratual, prevista no § 1º do art. 86, da Lei Federal nº. 8.666/93, precedidas de processo administrativo onde seja assegura a ampla defesa e o contraditório;

**§2º** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

**a)** Advertência;

**b)** Multa de até 2% (dois por cento) do valor do objeto do contrato;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos (Art. 7º da Lei 10.520/2002);

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso 4º do art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**§3º** - As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na letra "b", nos termos do § 2º do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93;

**§4º** - Para aplicação da sanção prevista na letra "d" será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, nos termos do § 3º do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93;

**§5º** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando as penalidades estabelecidas § 2º, porém tal disposição não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei Federal nº. 8666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço;

**§6º** Tendo ocorrido à hipótese do item supra, a Secretaria Municipal de Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal nº. 8.666/93;

**§7º** A Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses do art. 78, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inc. I do art. 79, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, além das sanções previstos no Termo de Referência ANEXO I do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei Federal 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS.**

**§1º** O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

**§2º** O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos

**§3º** O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ FL.:

**§4º** O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**§5º** O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**§6º** O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**§7º** O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

**§8º** Ao Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

**§9º** O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

**§10º** O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**§11º** A notificação não eximirá o Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**§12º** O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**§13º** O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

**§14º** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro e a Contratante/Convenente/Parceira, bem como, entre o Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
Fls. 198
Visto

**§15º** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO**

Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste instrumento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOM, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 717/2015, Decreto Municipal 769/2005, Decreto Municipal 1033/2014 e Decreto Municipal 1.127/2014 e legislação pertinente, além da Lei Federal 8.666/93 no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

O foro do presente contrato será o da comarca de São João do Piauí/PI, da qual o município de Lagoa do Barro do Piauí/PI é termo judiciário, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lagoa do Barro do Piauí/PI, 08 de novembro de 2022

gov.br Documento assinado digitalmente
GILSON NUNES DE SOUSA
Data: 08/11/2022 21:33:01-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

MUN. DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI
**GILSON NUNES DE SOUSA**
*Prefeito Municipal*
*CONTRATANTE*

gov.br Documento assinado digitalmente
EVELYN CRISTINA BORGES DA SILVA
Data: 11/11/2022 13:03:42-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

**LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELLI**
*CONTRATADA*

TESTEMUNHAS:
NOME: Rosana de Jesus Rocha
CPF: 044.196.353-48

NOME: Laise Albuquerque de Sousa
CPF: 614.297.233-02

PREF. MUNICIPAL
DE LAGOA DO
BARRO DO PIAUÍ
FL.: 163
VISTO



Id:09FEBDBD4349865A

## GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 188/2022 - PMLB**
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2021**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25290.000237/2021-36**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2021**

**CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ**, com sede e foro em Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí, CEP: 64768-000, localizado na Avenida 29 de Abril, 34, Centro, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 41.522.301/0001-62, neste ato representado pelo Sr. **GILSON NUNES DE SOUSA**, nomeando por meio de eleições diretas, portador da Carteira de identidade nº 2.244.918, expedida pela SSP/PI, CPF/MF nº 966.508.853-04.

**CONTRATADA: MARDISA VEÍCULOS S/A**, inscrita no CNPJ nº 63.411.623/0021-10, estabelecida à QS 09, Rua 100, Lote 19 e 21, Bairro Águas Claras, CEP 71.976-370, Brasília - DF, neste ato representada pelo(a) REPRESENTANTE LEGAL Sr (a). **GILBERTO SALGADO DE JESUS**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 019542 expedida pela SSP DF, CPF nº 239.192.131-49

**OBJETO:** Aquisição de **Caminhão, para compor a frota do O MUNICIPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ - PI**, conforme especificado **na Ata de Registro de Preços nº 57/2021 referente ao Pregão Eletrônico nº 3/2021**, independentemente de transcrição.

**VALOR:** R$: R$ 459.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e nove mil reais)

**RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** TESOURO MUNICIPAL com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

| Programa de Trabalho | Fonte de Recursos | Elemento de Despesa | Número de Empenho | Data de Empenho | Valor R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 15.452.0025.2052 | 1.500.00.999 | 4.4.90.52.00 | 1108009 | 08/11/2022 | 459.000,00 |

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei nº 8.666, de 1993.

Lagoa do Barro do Piauí (PI), 08 de novembro de 2022.

Id:089B7844E5BF838A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ**
**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 199/2021, DE 18.11.2021 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ E SOUSA TEC.NET LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito GILSON NUNES DE SOUSA, portador da cédula de identidade nº 2.244.918 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 966.508.853-04, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **SOUSA TEC.NET LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.751.758/0001-95, com sede na Vila Posto Pipoca, 127 – Zona Rural – CEP: 64.748-000, na cidade de Acauã - PI, Contato: (89) 3493-0031 neste ato representada por sua sócia CRISTINA CAVALCANTE DE SOUSA, *portadora da cédula de identidade nº 2.142.495 – SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 012.706.273-41*, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o PRIMEIRO ADITIVO do Contrato Administrativo Nº 199/2021 – PMLB, que tem como objeto os Serviços Especializados para provimento de acesso à Internet Banda Larga por meio de Cabo/Fibra Ótica, com qualidade, estabilidade, incluindo manutenção, suporte, mão-de-obra, cabeamento, link internet e demais equipamentos necessários, em áreas internas e externas, dentro dos limites geográficos do Município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, do Pregão Eletrônico Nº 012/2021, por Sistema de Registro de Preços, do Processo Administrativo Nº 082/2021 – PMLB, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e das cláusulas que se seguem :

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**
O presente 1º Termo Aditivo tem como objetivo alterar a Cláusula Segunda, Item 2.1, do Contrato nº 199/2021 de, 18.11.2021, que passa a ter a seguinte redação:

*"CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:*
*2.1 - O prazo de vigência deste Contrato será mais de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste 1º Termo Aditivo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93".*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES**
Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original em referência.
E por as partes estarem justas e acertadas, assinam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma, mediante as testemunhas abaixo.

Lagoa do Barro do Piauí – PI, 18 de novembro de 2022.

MUN. DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI
Gilson Nunes de Sousa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SOUSA TEC.NET LTDA -EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF nº.: _____

Nome: _____
CPF nº.: _____

Id:167C2EF88D238389

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 189/2022 - PMLB**
**Processo Administrativo Nº 093/2022 – PMLB**
Adesão Nº 002/2022 - Ata de Registro de Preços Nº 003/2022 - Pregão Eletrônico Nº 012/2022 – Processo Nº 247/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/AC.

**PARTES:**
**O MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito GILSON NUNES DE SOUSA, portador da cédula de identidade nº 2.244.918 – SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 966.508.853-04, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí- PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa: **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELLI**, sediada à Rua Rui Barbosa, 449, sala 03 - Centro – Buri/SP, CEP: 18.290-000, CNPJ nº 12.039.966/0001-11, representada neste ato por EVELYN CRISTINA BORGES DA SILVA, portadora do RG Nº 39.953.147-6 - SSP/SP, inscrita no CPF sob o Nº 459.898.498-85, doravante denominada CONTRATADA.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de empresa para prestação dos serviços de implantação e operacionalização de sistema informatizado de abastecimento e administração de despesas com combustíveis em postos credenciados, mediante uso de cartão eletrônico ou magnético, e etiqueta com tecnologia RFID (ou similar), com fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis para veículos máquinas e equipamentos pertencentes a administração direta do Município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, conforme especificações contidas no Termo de referência Anexo I do Edital.

**VALOR:** R$: 2.083.414,50 (dois milhões, oitenta e três mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta centavos)

**RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** TESOURO MUNICIPAL/FUS/Rec. Vinculados da Saúde/Covid-19/Auxílio Emergencial/FMAS/Rec. Vinculados do FMAS/FUNDEB 40% e EDUC. 30%, consignados nas seguintes rubricas:

| UNID. ORÇAMENTÁRIA | PROJ. ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | F.R. - C.A. |
|---|---|---|---|
| 02.02.00 - SEAD | 04.122.0019.2023. - Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração | 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO | 1.500.00.999 |
| 02.03.02 – FME | 12.361.0269.2037.0000-Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental | | 1.550.01.999 |
| 02.04.01 - FMS | 10.302.0210.2065 - Manutenção e Encargos do FMS. | | 1.500.00.300 |
| 02.07.01 - FMAS | 08.244.0018.2079 - Manutenção do Fundo de Assistência Social | | 1.661.04.999. |
| 02.04.01-FMS | 10.301.0204.2113.0000-Manutenção dos Serviços de Saúde de Atenção Básica | | 1.600.02.300 |
| 02.03.02 – FME | 12.361.0269.2041.0000- Manutenção do Transporte Escolar PNATE | | 1.553.01.200 |
| 02.02.00 - SEAD | 15.122.0025.2053.0000-Manutenção da Sec.de Obras e Serviços Urbanos | | 1.500.00.999 |

**VIGÊNCIA:** A duração do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante termo aditivo, desde que demonstrado o interesse público e a critério da CONTRATANTE, até o limite total de 48 (quarenta e oito) meses, conforme ao art. 57, IV da Lei Federal nº 8.666/1993.

Lagoa do Barro do Piauí/PI, 08 de novembro de 2022.

Id:09FEBDBD43498SB0

## GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA N.º 204 /2022, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a nomeação do Presidente da Comissão Executiva e Núcleo de Inspeção do Conselho Municipal de Educação – CME do município de Lagoa do Barro do Piauí – PI.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir de acordo com a Lei Municipal nº 009/2005, e com base no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, Comissão Executiva e Núcleo de Inspeção do Conselho Municipal de Educação, com a seguinte composição;

**I – Presidente;**
DANIEL JOAQUIM DA SILVA – CPF: 839.356.653-34.

**II - Secretária Executiva;**
DUCILENE DA COSTA AMORIM – CPF: 420.972.663-04.

**III – Núcleo de Inspeção;**
TERESINHA PEREIRA DA SILVA SOUSA – CPF: 739.801.103-20. (Analista).
JOSELAINE AMORIM LINO – CPF: 669.269.553-87. (Supervisora).

**Art. 2º**- Os membros relacionados no inciso III, serão responsáveis pelo acompanhamento do processo de autorização e avaliação sistemática do funcionamento das Instituições Municipais da Rede Municipal de Ensino.

*(Continua na próxima página)*